



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1/3

PROJETO BÁSICO

I – DA NECESSIDADE DE CONTRATAR E DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória-COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus-SARSCoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), COMON.1.5.1.1.0, NOS TERMOS da in/mi N.02/16.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus.

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde Pública de importância internacional.

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de Sergipe, do decreto nº- 40.571, de 08 de março de 2020, e suas atualizações, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de Sergipe.

Considerando o Decreto Legislativo nº 70 de 15 de abril de 2020.

Considerando o que dispõe a instrução normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de Dezembro de 2016, utilizando o Código de Classificação e Codificação Brasileira de Desastres- COBRADE, que reconhece no seu item 1.5.1.1.0 "Doenças Infecciosas Virais" como Desastre.

Considerando, por fim, o notório avanço em grande escala (Nacional e Mundial) de pessoas contaminadas pelo Coronavírus e os casos comprovados e suspeitos no município de Nossa Senhora da Glória/SE, uma empresa especializada no objeto desta solicitação promover ações de desinfecção e a eficácia destes serviços, que foram aclamados pelos munícipes que pensaram ser ações da administração pública.

Para que haja a efetiva contratação em tempo hábil para o combate a disseminação do CoronaVirus, o art. 4º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.576, de 18 de março de 2020 e sua alterações, a fim de evitar ameaças à saúde pública devido à pandemia de COVID-19 diz que:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2/3

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

É de conhecimento geral que estamos vivendo tempos de calamidade pandêmica declarado pela OMS – Organização Mundial de Saúde causado pelo COVID – 19 que também é considerado um Desastre Biológico reconhecido pela COBRADE – Codificação Brasileira de Desastres, isto posto, todas as esferas do poder legislativo e executivo tem se posicionado de forma a enfrentar, combater e prevenir a disseminação do Novo Coronavirus-SARS-CoV-2.

O ministério da Saúde, por meio da portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção pelo Novo Coronavírus.

Foi instituída a Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública gerada pelo vírus.

Foi decretado, em 18 de março de 2020, estado de calamidade pública, por solicitação do Presidente da República, editada pelo Congresso Nacional do Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art.65 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Vistos todos os procedimentos que vem sido tomados faz-se necessário que nos posicionemos de forma preventiva visando a segurança dos munícipes no que diz respeito aos pontos públicos e pontos de aglomeração não somente para o período de quarentena, mas também para o que o sucederá, seguindo as normativas divulgadas na nota técnica Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA publicada no dia 7 de março de 2020 pela ANVISA que versa não somente sobre as formas de contágio mas **orienta que haja desinfecção em pontos públicos**, já que são as superfícies a segunda melhor forma para a propagação da doença, além de conter recomendações quanto ao uso indiscriminado de produtos com esta finalidade, portanto o serviço de sanitização dos pontos públicos, é não somente necessário como indispensável neste momento.

II - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME**, apresentou proposta que está dentro dos preços de mercado, além de estar de acordo com os preços praticados no âmbito do serviço público, estando em conformidade com o princípio da razoabilidade do preço a ser gasto pela Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3/3

Desta forma, entendo justificada à contratação da empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME**, para prestar serviços no Fundo Municipal de Saúde.

Nossa Senhora da Glória/SE, 17 de abril de 2020.

TERINO LIMA DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO FMS